PUBLICADA NO D.O.M
DIA: 18/10/2024 - PÁG. 03

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.409, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

DENOMINA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE PROFESSORA ADRIANA DE LIMA SILVA E CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal situada na Área Pública Municipal, localizada na Rua PP 08, Parque dos Pirineus com a denominação de **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ADRIANA DE LIMA SILVA E CRUZ**, para atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Ensino Fundamental.

Art. 2º. A direção do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ADRIANA DE LIMA SILVA E CRUZ** será exercida por servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, designados para tais fins, mediante critérios exigidos legalmente para o cargo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 18 DE OUTUBRO DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Grat. Adic. 10%, ref. 07 (art. 99, Lei nº 2.073/92) .....R$ 1.357,10
VPAN (L.C nº 088/04) .....R$ 369,07
Parágrafo único. Os proventos serão reajustados conforme regra do art. 39, § 7º, inciso I, da LC nº 457/2020, tal se dará com a garantia da paridade vencimental, majorando-se na mesma data e índice em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 16 de outubro de 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

LEI Nº 4.409, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

DENOMINA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE PROFESSORA ADRIANA DE LIMA SILVA E CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal situada na Área Pública Municipal, localizada na Rua PP 08, Parque dos Pirineus com a denominação de **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ADRIANA DE LIMA SILVA E CRUZ** para atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Ensino Fundamental.
Art. 2º. A direção do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ADRIANA DE LIMA SILVA E CRUZ** será exercida por servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, designados para tais fins, mediante critérios exigidos legalmente para o cargo.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 18 DE OUTUBRO DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 426/2024

"Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor A.C.S e dá outras providências."

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar é o meio pelo qual a autoridade competente promove apuração de irregularidades no serviço público;
CONSIDERANDO o Processo de Sindicância nº 01110.00000201/2024-53, instaurado por meio da Portaria nº 016/2024 para apurar falta funcional do servidor acima citado;
CONSIDERANDO a Decisão Administrativa do Processo de Sindicância nº 01110.00000201/2024-53, que acolheu o relatório da Comissão, determinando o encaminhamento do processo a autoridade competente para instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor A.C.S, necessário se faz averiguar a culpabilidade do servidor em tela, por restar comprovado nos autos o descumprimento do art. 5º, incisos I, V e XI, da Lei 4.167/2021, e/ou outros que ficarem constatados no decorrer do procedimento disciplinar, podendo ser aplicadas as penalidades constantes do Art. 205 da Lei nº 2.073/92;
CONSIDERANDO finalmente que o princípio da ampla defesa, garante a acusada a efetiva participação no apuratório, possibilitando-lhe a utilização de todos os meios de defesa admitidos pelo ordenamento jurídico, conforme disposições constantes do Art. 23 da Lei nº 4.167/21.
RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar, fatos relatados nos autos nº 01110.00000201/2024-53 em desfavor do servidor **A.C.S**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
Art. 2º. Designar os servidores efetivos nomeados para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 257 de 15 de maio de 2019 e alterada pela Portaria 266, de 14 de junho de 2024, para apurar os fatos relatados no processo acima mencionado;
Art. 3º. Deliberar que os membros da comissão acima designada poderão reportar – se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, realizando diligência, inquirindo testemunhas, buscando provas, e, quando a natureza do caso exigir, recorrendo a perito e/ou especialista, para o fim de instrução processual;
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 24 de setembro de 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

PORTARIA Nº 427/2024

"Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor A.C.D.S.J e dá outras providências."

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar é o meio pelo qual a autoridade competente promove apuração de irregularidades no serviço público;
CONSIDERANDO o Ofício nº 2349/2024 – SEMUSA/DIAF/GEGEP que solicita que seja apurada a má conduta do servidor A.C.D.S.J, inerente ao abandono de cargo, conforme relatado pela Coordenação Administrativa – Unidade de Saúde da Mulher, que informa que o servidor não tem comparecido a unidade de lotação para cumprir seus plantões, necessário se faz verificar possíveis condutas inadequadas praticadas pelo servidor, tipificados nos artigos 39 e 41 da Lei 2073/92 - Estatuto dos Servidores Municipais de Anápolis, artigo 5º, incisos I e V e artigo 6º, inciso XIII da Lei 4.167/2021 - Processo Administrativo no Âmbito da Administração Pública Municipal de Anápolis - GO e/ou outros que ficarem constatados no decorrer do procedimento disciplinar;
CONSIDERANDO finalmente que o princípio da ampla defesa, garante ao acusado a efetiva participação no apuratório, possibilitando-lhe a utilização de todos os meios de defesa admitidos pelo ordenamento jurídico, conforme disposições constantes do Art. 23 da Lei nº 4.167/21,
RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar, fatos relatados nos autos nº